



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.665, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe no Decreto Municipal nº 6.509/2022 de 9 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal nº 6.630/2022 de 20 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1º de agosto de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: ____/____/____

Página: _____

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - De acordo com o Decreto nº 6.509 de 2022, que regulamenta os procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Céu Azul, faz-se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência no Município.

Art. 2º - A estrutura da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é composta por:

I - Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Céu Azul, conforme o Decreto nº 6.355/2021, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta a Rede de Proteção Social no Município;

II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Céu Azul;

III - Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador (a), Secretário (a) e Vice-Secretário(a);

IV - Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, em regimento Interno.

§ 1º A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, entre os representantes que compõem a Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, conforme definição do Regimento Interno da mesma.

§ 2º O Mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.

§ 3º O Núcleo Temático terá coordenador que será eleito entre seus participantes.

Art. 3º - A função de membro da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

Art. 4º - A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 5º - A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art. 6º - Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.





REDE ATENÇÃO E PROTEÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º - A Ficha de Referência e Contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, sendo vedada sua alteração.

Parágrafo único: A Ficha de Referência e Contra referência, poderá ser alterada somente pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

Art. 8º - Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

Art. 9º - Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

Art. 10 - O funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, terá como frequência de reuniões, locais, horário entre outros, serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.

Art. 11 - Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Violência Institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea - é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de violência - todo indicio, sinal de possíveis violências que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais ou comportamentais. Podendo não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;

VI - Escuta Especializada - é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12 - Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 13 - O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 14 - Da revelação espontânea:

I – Quando a Revelação Espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a Revelação Espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a Revelação Espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente, para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, preencher a **Ficha de Registro da Revelação Espontânea** e reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seu superior hierárquico, esse irá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 15 - Após a Revelação Espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, **Ofício e Ficha de Registro da Revelação Espontânea**, pactuado na Rede de Proteção, cumprindo o preconizado no Art. 14:

I - Nos casos de urgência, considerando o risco a que a criança e/ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder as orientações descritas nesse artigo;

II – Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seu fluxo interno, para efetivar os encaminhamentos em relação a Revelação Espontânea.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Tutelar realizar notícia de fato ao Ministério Público, e/ou orientar a família para que proceda o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 17 - Após a Revelação Espontânea de violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei 13.431/2017.

CAPÍTULO IV DA ESCUTA ESPECIALIZADA



REDE ATENÇÃO E PROTEÇÃO

Art. 18 - Após receber a denúncia ou privada, o Conselho Tutelar ou a Escuta Especializada a

- I. Se a Revelação Especializada também
 - II. Se a notícia da
- comunicar o fato ao Conselho Tutelar para o agendamento da entrevista.

Art. 19 - A Escuta Especializada deve ter infraestrutura e espaço físico adequado ou testemunha de violência.

Parágrafo único: A entrevista deve ser realizada a contar da data da solicitação.

Art. 20 - A equipe de atendimento deve ser composta de profissionais capacitados para tal ação.

Parágrafo único - A Escuta Especializada deve ser realizada por uma criança ou adolescente para o cumprimento de

19 do Decreto Federal

Art. 21 - Após a realização da entrevista, conforme modelo padronizado, o Conselho Tutelar deve acompanhar a vítima para o cumprimento de suas obrigações. O Conselho Tutelar, para que o mesmo possa prestar atendimentos e aplicar as medidas de proteção da entrevista da Escuta Especializada.

- I. Ao Ministério Público

Parágrafo único: o Conselho Tutelar deve emitir documento de caráter técnico, assinado por competentes e não devendo ser anexado à história da criança ou

Art. 22 - A Escuta Especializada deve ser realizada em ambiente seguro e de respeito ao cumprimento de sua função.

DA

Art. 23 - Nos casos onde não ocorra nenhuma das seguintes procedimentos

- I. Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar por meio de ofício.

Art. 24 - Cabe ao Conselho Tutelar:

- I. Após receber a informação do caso, deve discutir o caso junto ao seu Colegiado, o qual avaliará a necessidade ou não de encaminhar para Entrevista de Escuta Especializada. Caso seja pertinente o encaminhamento, seguir todos os procedimentos já descritos;
- II. Realizar encaminhamentos por meio da Ficha de Referência e Contra Referência conforme a demanda do caso.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 25 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, tem a obrigatoriedade de instruir todos os seus servidores, funcionários e prestadores de serviços, sobre:

- I. Os tipos de violência e as identificações;
- II. Manejo diante de uma Revelação Espontânea de violência;
- III. Conhecimento do Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
- IV. Sensibilização sobre a prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 26 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da:

- I. Construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II. Construir seu fluxo interno, a fim de efetivar as orientações contidas no Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e deve compartilhar com a Rede de Proteção tal fluxo interno, a fim de aprimorar o processo de Referência e Contra Referência;
- III. Deve oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea, que se encontra em anexo.

Art. 27– Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação

Céu Azul, 29 de julho de 2022.

Ines Fernandes de Moura
Coordenadora da Rede

Jeferson Antônio da Silva
Vice-Coordenador da Rede



REDE ATENÇÃO E PROTEÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo I

FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(A descrição da revelação é preenchida por quem houve o relato espontâneo)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
RG:		CPF:	
Instituição: (Se for escola, informar também a série do aluno)			
Nome do Responsável direto da família pela criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:		RG:	CPF:
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição tem as informações da composição da família, informar, caso contrário não preencher)			
Pessoa	D. Nasc.	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola
Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).			
Nome do profissional responsável pelo relato da revelação espontânea:			
Função desempenhada na Instituição:			
Céu Azul, ____ / ____ / ____			
Carimbo e assinatura do responsável da Instituição:			

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
Instituição:			
Nome do Responsável direto:			
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição não preencheu na ficha da Revelação Espontânea e o Conselho tem as informações poderá preencher)			
Pessoa	D. Nasc	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola

Descrição do fato do encaminhamento, para a Escuta Especializada:

Céu Azul, ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:

OBS: Anexar a ficha de revelação espontânea quando esta estiver disponível.

Ficha de registro de informações da Revelação Espontânea:
(Preenchida pelo Técnico da Escuta Especializada)

Data: ____ / ____ / ____ Horas: ____ às ____	Órgão que realizou o atendimento:
Nome da Criança/Adolescente a ser atendido:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Responsável legal/ relação de parentesco:	
Adulto de referência/relação com a vítima:	
Demanda algum atendimento específico? (Interprete de libras, tecnólogos (prancha de comunicação, braile, etc), tem autismo, fala outra língua (indígena, venezuelano, haitiano), entre outros)	
Primeiro atendimento: (Se não indicar órgão anterior e existência de documentos de registros do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos registros)	
Livre relato da ocorrência pela vítima: (Descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas)	
Encaminhamentos:	
Carimbo e assinatura do responsável pela Escuta:	



REDE ATENÇÃO E PROTEÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo IV

FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Serviço:		Telefone:	
Nome do(s) responsável(is) pelo encaminhamento:			
Encaminhado para:			
Nome do usuário:			
Data de nascimento:		Idade:	Sexo:
Endereço:			
Bairro:		Telefone:	
Nome da mãe:		Responsável legal/parentesco:	
Descrição do caso/situação:			
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):			
Observações / sugestões de atendimentos:			
Céu Azul, ____/____/____			
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:			



REDE ATENÇÃO E PROTEÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo V

CONTRA REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchido pelo Técnico que recebeu a Referência)

Serviço:		Telefone:	
Nome do profissional:			
Respondido para:			
Nome do usuário:			
Data de nascimento:		Idade:	Sexo:
Endereço:			
Bairro:		Telefone:	
Nome da mãe:		Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:			
Observações / sugestões de atendimentos:			
Céu Azul, ____/____/____			
Carimbo e assinatura do responsável:			